
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 3 934

“DECRETA NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BAURU NO CENÁRIO 2 DO PACTO REGIONAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo de implementação e avaliação de ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Macatuba ao Pacto Regional firmado pelos municípios da região administrativa de Bauru, estampada no Decreto n.º 3.912, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o enquadramento da região, a partir de 10 de julho de 2020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

DECRETA

Artigo 1º - Durante a quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações específicas e com horários restritos, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

§ 2º - Todos os estabelecimentos considerados não essenciais que estão sendo flexibilizados para o período desta quarentena obrigatoriamente só poderão funcionar com atendimento ao público em horários e períodos fixados no Anexo I.

Artigo 2º - O funcionamento de estabelecimentos, seja os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I – Adoção de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III – Cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I.

Artigo 3º - Em todos os estabelecimentos liberados para funcionamento e que estejam sob a obrigatoriedade de efetuar o controle de temperatura dos clientes em sua entrada, deverão proibir o acesso dos mesmos que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único – Ficam os estabelecimentos que comportem mais de 30 frequentadores, assim como aqueles com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada.

Artigo 4º - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega pelo sistema delivery ou drive thru.

Artigo 5º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no horário entre 22h00 e 05h00 do dia seguinte.

Artigo 6º - A inobservância do disposto neste Decreto, nas disposições contidas nos Decretos n.º 3888/20, 3905/20, 3912/20, 3918/20, 3923/20 e 3928/20, que estejam vigentes, assim como nas regras dos Protocolos Sanitários expedidos pelo poder público, poderá configurar a prática das infrações previstas no artigo 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator à pena de multa no valor correspondente a 130 UFM's, dobrada em caso de reincidência e, ainda, persistindo o descumprimento, à interdição parcial ou total do estabelecimento, o cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e/ou do alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das normas a que alude o *caput* pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, 13 de julho de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

ATIVIDADES ESSENCIAIS

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

1. Distanciamento Social

Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.

Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.

2. Higiene Pessoal

Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.

Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.

Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.

Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.

1. Distanciamento Social

Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.

Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.

1. Distanciamento Social

Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras de estabelecimento.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas

Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrição.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Recomenda-se a adoção do serviço „levar e trazer” como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.

Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do

estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto.

Proibida a permanência de clientes em salas de espera

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

1. Distanciamento Social

Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

PADARIAS E MERCEARIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.

Recomenda-se que não haja consumo no local.

O consumo no local será autorizado somente nos termos do protocolo aplicado aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Proibição da comercialização de bebidas alcoólicas das 22h00 às 05h00.

1. Distanciamento Social

Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.

Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.

Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.

Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.

Proibição da comercialização de bebidas alcoólicas das 22h00 às 05h00.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.

Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.

Proibido a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22h00.

1. Distanciamento Social

Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 800m²), ou um cliente para cada 7m² (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m²).

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.

Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

4. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas.

Cerimônias, celebrações, missas e cultos devem ser realizadas no formato virtual.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

b) ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

ACADEMIAS, ESTUDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA

Devem permanecer fechados, exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde.

Neste caso é obrigatória a apresentação de atestado médico específico e atualizado para a atividade durante a pandemia do Coronavírus, com referência a impossibilidade de suspensão do tratamento durante a quarentena.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre todas as pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.

Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia.

Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.

Proibido o uso de vestiários.

Proibido o uso de magnésio.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre todas as atividades físicas.

Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.

2. Higiene Pessoal

‘Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.

5. Monitoramento

Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS PARTICULARES

Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a grupos de no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos.

Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).

1. Distanciamento Social

Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".

Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições.

Horário reduzido de atendimento ao público: das 11h às 15h ou das 18h às 22h.

Fora do horário de atendimento presencial: autorizado o sistema de *delivery* e *drive thru*.

Proibido a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22h00.

1. Distanciamento Social

Demais estabelecimentos podem funcionar com atendimento limitado a 20% dos assentos existentes.

Permitidas mesas na calçada fronteira ao estabelecimento, desde que mantida faixa livre mínima de 1 metro para a circulação de pessoas

As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.

Pistas de dança e atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (*self service*) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los.

Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.

Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.

Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.

Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.

Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.

Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.

Não realizar eventos de reabertura.

Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário de atendimento ao público (das 11h às 15h OU das 18h às 22h).

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: : <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

BARES E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições.

Proibido o consumo nos locais de venda, ainda que em áreas externas ao estabelecimento.

Liberado apenas pelo sistema delivery e drive thru.

Proibição da comercialização de bebidas alcoólicas das 22h00 às 05h00.

1. Distanciamento Social

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Otimizar o sistema de pedidos, de forma a evitar a concentração de pessoas na espera pelas entregas.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.

Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.

Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.

Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.

Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: : <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATOS

Permitido o funcionamento com restrições.

Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas ininterruptas).

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos.

Máximo de três mesas por equipamento e atendimento de até 10 clientes por vez.

As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes.

Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.

Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.

Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).

3. Sanitização de Ambientes

Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.

Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

Não realizar eventos de reabertura.

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Podem funcionar com restrições.

Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas.

Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.

Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Proibido o uso de vestiários por associados

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

COMÉRCIO EM GERAL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos.

Horário de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sábado.

Fora do horário de atendimento presencial: autorizado o sistema de *delivery* e *drive thru*.

1. Distanciamento Social

Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada **7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade** prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.

Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas

Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.

Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.

Não realizar eventos de reabertura.

Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em : <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ESCRITÓRIO EM GERAL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.

Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.

Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de *distanciamento*.

Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.

Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, **que deverá ser limitado a 4 horas diárias.**

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: : <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIO DE TATUAGEM

Exclusivo para atendimento individual por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento.

Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas, das 15h às 19h).

1. Distanciamento Social

Exclusivo para atendimento individual, por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento.

Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera.

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.

Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.

Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.

Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou *face shield*) e avental.

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

3. Sanitização de Ambientes

Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.

Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

4. Comunicação

Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: : <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES

Recomenda-se a comercialização por *delivery* e *drive thru*.

Permitido o funcionamento com restrições.

Horário reduzido de atendimento ao público - máximo de 4 horas ininterruptas, com horário de encerramento até 22h.

Proibição da comercialização de bebidas alcoólicas das 22h00 às 05h00.

1. Distanciamento Social

Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos.

Máximo de três mesas por equipamento e atendimento de até 10 clientes por vez.

As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

2. Higiene Pessoal

Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.

Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes

Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.

Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente

Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas.

Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).

3. Sanitização de Ambientes

Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.

Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

4. Comunicação

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.

Não realizar eventos de reabertura.

Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.

Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: <http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos> - Categoria: Plano Regional COVID-19

5. Monitoramento

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

REGISTRADO na Secretaria de Negócios Jurídicos e PUBLICADO
no DIÁRIO OFICIAL DE MACATUBA, na data de
___/___/2020.

ELIANA TEIXEIRA
Agente Jurídico

Publicado por:
Eliana Teixeira
Código Identificador:5BF3955B

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Macatuba
no dia 14/07/2020. Edição 0486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/macatuba/>